

CONTRATO PARTICULAR DE MÚTUO PARA CONCESSÃO

FAAI - FUNDO DE APOIO AO ACADÊMICO INGRESSANTE

CONTRATO 1

MUTUANTE: UNIFAMA - União das Faculdades de Mato Grosso , inscrita no CNPJ sob o nº 290951830001-58, com sede à Rua Jequitibá, nº 40, Jardim Aeroporto - CEP 78520-000, Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, por seu representan te legal no fim assinado, doravante denominada **MUTUANTE**.

MUTUÁRIO: NOME: Raiza da Silva Lima, brasileira, estado civil solteiro(a), portador(a) do RG n° 24791350 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 051.093.971-63 residente e domiciliado(a) 16, kitnet 02, Bairro: Cidade Alta, na cidade de Matupá, CEP:78525-000 do Estado Mato Grosso, daqui por diante designado MUTUÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO - Concessão do FAAI ao MUTUARIO representado pelo custeio dos encargos educacionais, relativos ao Curso: PSICOLOGIA Semestre: 6º semestre

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS ATENDIDOS - o **MUTUÁRIO** declara ter contratado com a Instituição de Ensino Superior à qual se encontra matriculada, o v alor da semestralidade de seu curso, com base na tabela de preços divulgada pela **MUTUANTE**, fazendo jus a todos os descontos c oncedidos a titulo de pagamento na pontualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA SEMESTRALIDADE - O valor da Semestralidade contratada pelo **MUTUÁRIO** é de R\$ 5.880,00 (Cinco Mil e Oitocentos e Oitenta Reais) , incluídos a rematrícula no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), e mais 05 (cinco) mensalidades no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL CONTRATADO - O percentual contratado pelo **MUTUÁRIO**, coberto pelo **FAAI** é de **BOLSA 50% e FAAI 40%** do valor fixado na cláusula terceira correspondendo a R\$ 300,00 (Trezentos Reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - O Percentual coberto pelo **FAAI** neste contrato é definido pelo regulamento de Concessão assinado pelo **MUTUÁRIO**.

Parágrafo Segundo - Fica ao **MUTUÁRIO** a obrigação de pagar o valor remanescente da semestralidade contratada não coberta por este contrato de **FAAI** de acordo com o requerimento de matrícula por ele assinado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FASES - O **FAAI**, de que trata este contrato possui as seguintes fases:

- I UTILIZAÇÃO Período em que o MUTUÁRIO está regularmente matriculado, estudando e utilizando este beneficio.
- **II PAGAMENTO** Período que se inicia a partir da data subseqüente à fase de utilização, com o desligamento do MUTUÁRIO, sendo em virtude da conclusão de seu curso ou de desistência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO - O pagamento deste contrato será efetuado pelo **MUTUÁRIO** e/ou seu FIADOR n as épocas próprias e nas condições aqui fixadas, nas agências bancárias nacionais ou, onde o **MUTUANTE** determinar, observado o constante nesta cláusula e seus parágrafos:

Parágrafo Primeiro - O pagamento **FAAI** (devolução do valor pelo **MUTUÁRIO**), será efetuado em tantas parcelas quantos foram os meses concedidos.

Parágrafo Segundo - Inicia-se imediatamente no mês seguinte ao término do último período

UNIFAMA - GUARANTÃ DO NORTE



letivo cursado, ou se o mesmo desistir ou abandonar o curso.

Parágrafo Terceiro - A forma de pagamento será via boleto bancário com vencimento mens al

Parágrafo Quarto - O **MUTUÁRIO** poderá fazer pagamentos parciais e de amortização do **FAAI**, durante a vigência deste contrato, mediante assinatura de termo aditivo a respeito desta no vação, permanecendo vigentes as demais cláusulas ora contratadas.

Parágrafo Quinto - O **MUTUÁRIO** autoriza a **MUTUANTE** a utilizar os boletos emitidos para desconto em instituição financeira de sua escolha.

Parágrafo Sexto - Os valores, ora pactuados neste contrato de mútuo **FAAI**, serão cor rigidos pelo índice do INPC, mais o índice estabelecido em convenção coletiva de trabalho do SINEPE/CINTRAE, anualmente e capitalizados mensalmente.

Parágrafo Sétimo - O desconto de **0%** concedido nos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais para o semestre letivo 2021/2 (Clausula 13ª e 15ª do Contrato de Matrícula 2021/2) não se aplica ao valor remanescente da parcela mensal financiada pelo **FAAI**, sendo portanto aplicável apenas na parte da parcela efetivamente paga no semestre 2021/2, permanecendo inalterada as demais cláusulas aqui existentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - São causas de rescisão contratual:

- a) Freqüência insuficiente conforme determina legislação educacional brasileira;
- b) Aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento), nas disciplinas cursadas no último período letivo;
- c) Trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula ou transferência para outra IES, por ato próprio ou determinação superior;
- d) Impontualidade no pagamento das mensalidades;
- e) Apresentação de documentos inidôneos próprios ou de Fiador/es e/o u falsidade de qualquer declaração;
- f) A não apresentação de novo FIADOR quando exigida a substituição;
- g) Por imposição legal:
- h) O abandono ou desistência do curso pelo **MUTUÁRIO**;
- i) Por falecimento do MUTUÁRIO;

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPONTUALIDADE E/OU INADIMPLEMENTO - Fica caracterizada a impontualidade quando não ocorrer o pagamento das obrigações assumidas neste contrato na dat a de seus vencimentos, ou no primeiro dia útil subseqüente, nos casos em que o vencimento ocorrer em dia não útil.

Parágrafo primeiro. No caso de impontualidade no pagamento das parcelas fixadas neste instrumento contratual, incidirá sobre os valores vencidos, multa de mora de 3% (três por cento), mais correção pelo INPC e juros de 1% ao mês, pro rata die.

Parágrafo segundo. O MUTUÁRIO e seu/s FIADOR/ES estão cientes que, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, seus nomes e CPF serão incluídos em cadastros restritivos de crédito e o titulo será enviado para protesto em Cartório próprio. Parágrafo Terceiro - Em caso de impontualidade no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas, ou 03 (três) alternadas, considerar-se-á vencida antecipadamente toda a dívida, incorrendo, inclusive na cobrança judicial.

Parágrafo Quarto - Havendo a necessidade de ação judicial, para cobrança de débitos oriundos deste contrato, as despesas e honorários advocatícios correrão por conta do **MUTUÁRIO** e/ou seu/s FIADOR/ES.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA - O MUTUÁRIO dá em garantia deste contrato Fiança, devendo o/s FIAD OR/ES e seu/s respectivo/s cônjuge/s, gozar de idoneidade cadastral e possuir renda comprovada de, no mínimo, duas vezes o valor da mensalidade

UNIFAMA - GUARANTÃ DO NORTE



integral do **MUTUÁRIO** e apresentar documento comprobatório de propriedade de bens móveis ou imóveis capaz de garantir o valor pactuado.

Parágrafo Primeiro. O FIADOR poderá ser substituído a qualquer tempo, a pedido do MU TUÁRIO, condicionada a sua substituição, à anuência da **MUTUANTE**, ou ainda a pedido da MUTUANT E, obrigando o **MUTUÁRIO** a apresentar outro FIADOR até o prazo final de aditamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Restrição cadastral em nome do FIADOR e/ou respectivo cônjuge;
- b) Perda da capacidade de pagamento;
- c) Quando o FIADOR casado vier a falecer e o cônjuge sobrevivente pe rder a capacidade de pagamento em função deste fato.

Parágrafo Segundo. Em caso de morte do **MUTUÁRIO** e/ou representante legal, ou ainda em caso de perda da capacidade de pagamento de qualquer um deles, o FIADOR torna -se o devedor principal.

Parágrafo Terceiro. Na ocorrência de encerramento do mútuo por quaisquer dos motivos contidos nas letras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" da **Clausula Sétima**, este contrato será considerado vencido em sua totalidade, e passa rá a integrar o cálculo para efeitos de correção do valor total devido.

Parágrafo Quarto . O FIADOR se obriga, por si e por seus herdeiros, a satisfazer to das as obrigações constituídas na vigência deste contrato de mútuo, bem como pelas dívidas futuras que venham a ser constituídas pelo **MUTUÁRIO** em virtude do presente Contrato **FAAI** e Termos Aditivos, e ainda por todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, consoante disposto no art. 822 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES - As partes contratantes e fiador/es firmam o presente contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando em todos os seus termos, não só os contratantes, mas também seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Primeiro - Qualquer tolerância por parte da **MUTUANTE** pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade não se constitui ndo em novação ou procedimento invocável pelo **MUTUÁRIO** e/ou seu FIADOR/ES.

Parágrafo Segundo - O **MUTUÁRIO** e seu/s fiador/es declara/m, neste ato, que tomou/aram conhecimento da forma de pagamento, condições de manutenção e renovação deste contrato, bem como de todas as demais cláusulas ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - O **MUTUÁRIO** se obriga a comunicar a **MUTUANTE** os casos de mudança e /ou atualização de Endereço ou dados cadastrais.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO - As partes elegem o foro da comarca de Guarantã do Norte - MT, por mais privilegiados que outros possam ser para dirimirem eventuais questões oriundas do pr esente contrato que possam surgir. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, aceitam e assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Registro em: 04/10/2021

Assinatura:

Assinatura:

Diretor(a): Fabiana Varanda Jorge

Fabriana Varanda Jorge

Aluno(a): Raiza da Silva Lima